



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.656, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para possibilitar que os documentos de porte obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro sejam disponibilizados e validados em meio eletrônico

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a emissão em meio digital dos documentos de porte obrigatório e para facultar sua apresentação perante a fiscalização de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121

.....

O CRV poderá ser emitido em meio eletrônico, conforme regulamentação do CONTRAN, em observância à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, equiparando-se ao documento físico para todos os fins legais.” (NR)

“Art. 131

.....

§ 4º O Certificado de Licenciamento anual poderá ser emitido em meio eletrônico, em observância à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, equiparando-se ao documento físico para todos os fins legais.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, em meio físico ou eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 159

.....

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico ou eletrônico, quando o condutor estiver à direção do veículo.

.....

“§ 4º O documento de habilitação poderá ser emitido em meio eletrônico, em observância à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, equiparando-se ao documento físico para todos os fins legais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente